

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO Nº 33/2016 – CASAL

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA ABTEC ENGENHARIA LTDA.**

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL, e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: **ABTEC ENGENHARIA LTDA**, Estabelecida a Rua professor Avertano Rocha, nº 491, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.754.237/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal **GUILHERME SIQUEIRA BIORBA**, brasileiro, solteiro, pernambucano, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.696.884-40, residente e domiciliado na Rua Padre Ancheita, nº 578, apt. 601, Madalena, Recife/PE.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 02/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 15.152/2015 - CASAL, C.I. Nº 51/2015 – SUENG, S.C. nº 16929, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa engenharia civil especializada, para execução de serviços de recuperação do reservatório Apoiador R1, localizado na Rua Santa Margarida, bairro Jacintinho, Maceió – Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 15152/2015.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 528.707,25 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11.203 – UN JARAGUÁ.
GRUPO DE DESPESA: 300.000- SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA: 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA : A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

CONTRATO Nº 33/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Fiscal nomeado e aprovado pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento, deverá apresentar ao gestor do Contrato, os seguintes documentos com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção do pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: SANTANDER. Agência: 4159. C/C: 13004814-8.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos e;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CONTRATO Nº 33/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL, podendo ser prorrogado caso o quantitativo dos serviços previstos não seja concluído.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE: Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA: A obra a ser executada deverá obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados devem seguir as etapas descritas no projeto Básico, parte integrante deste instrumento. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado PAULO ANDRÉ SAMPAIO BANDEIRA, matrícula nº 3156, CPF nº 072.754.104-86, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao Gestor comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a Vice-Presidência de Gestão de Engenharia qualquer alteração necessária as obras e serviços.

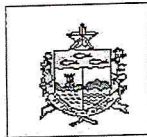
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

CONTRATO Nº 33/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Obriga-se a Contratada a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecer as Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SETIMO: A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

CONTRATO Nº 33/2016

Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição de cada trecho, acompanhada dos seguintes documentos:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Parecer emitido pela Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Exigir da CONTRATADA que mantenha as mesmas condições de regularidade exigidas para a habilitação quando da licitação;

PARÁGRAFO SEXTO: Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

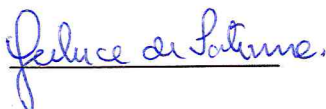
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

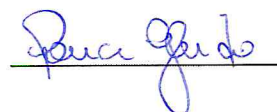
Maceió, 08 de agosto de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


Felice de Sotome


Paula Guedes


OSMAR LISBOA

Vice Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL


GUILHERME SIQUEIRA BORBA

P/CONTRATADA

ABTEC Engenharia Ltda.
Engº Civil Guilherme Borba
CREA/PE 38.652-D PE
Sócio - Gerente e Resp Técnico



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 33/2016
PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | P. UNIT | P. TOTAL |
|----------------|--------------|--|----------------|----------|------------|------------------|
| 1 | | SERVIÇOS | | | | |
| 1.1 | CASAL | Mobilização e desmobilização de equipamentos | % | 3,00 | 513.308,01 | 15.399,24 |
| TOTAL 1 | | | | | | 15.399,24 |
| 2 | | RECUPERAÇÃO DA ÁREA | | | | |
| 2.1 | 3/ORSE | Limpeza do terreno | M ² | 2.000,00 | 2,67 | 5.340,00 |
| 2.2 | 68074/SINAPI | Portão em ferro padrão CASAL, com pintura à óleo l=4,00m | M ² | 8,00 | 212,79 | 1.702,32 |
| 2.3 | 3482/ORSE | Reconstrução da cerca com estaca premoldada em concreto armado, seção quadrada 10 x 10 cm, espaçamento entre estacas 1,80m, hu(e) = 1,50 m, ht(e) = 2,00 m, escoras a cada 12,60 m, com 7 fios de arame farpado | M ² | 52,00 | 63,61 | 3.307,72 |
| 2.4 | 73481/SINAPI | Escavacao manual de valas em terra compacta, prof. de 0 m < h <= 1 m | M ³ | 7,47 | 35,23 | 263,17 |
| 2.5 | 83534/SINAPI | Lastro de concreto, preparo mecanico, incluso aditivo impermeabilizante e= 10cm | M ³ | 0,78 | 526,64 | 410,78 |
| 2.6 | 87622/SINAPI | Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas menores que 10m ² sobre laje, aderido, espessura 2cm, acabamento reforçado. AF_06/2014 | M ² | 7,80 | 28,44 | 221,83 |
| 2.7 | 87248/SINAPI | Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m ² . Af_06/2014 | M ² | 15,60 | 32,17 | 501,85 |
| 2.8 | 4713/ORSE | Concertina em aço galvanizado, espiral de Ø = 450mm, 3 cliques p/ espiral, lâmina de 30mm e fio interno de 2,50mm, inclusive instalação | M | 52,00 | 36,67 | 1.906,84 |
| 2.9 | 83519/SINAPI | Alvenaria embasamento tijolo ceramico furado 10x20x20 cm | M ³ | 3,78 | 437,36 | 1.653,22 |
| 2.10 | 72132/SINAPI | Alvenaria singela (e=15cm) em tijolos ceramicos | M ² | 74,96 | 57,92 | 4.341,68 |
| 2.11 | 3310/ORSE | Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | M ² | 178,48 | 4,63 | 826,36 |
| 2.12 | 84076/SINAPI | Reboco traco 1:3 (cimento e areia media nao peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa | M ² | 178,48 | 24,98 | 4.458,43 |

CONTRATO Nº 33/2016

e.

Mariana Mendonça Co.
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | |
|----------------|---------------------|--|--------------------|----------|--------|------------------|
| 2.13 | 88488/SINAPI | Pintura em PVA latex | M ² | 234,48 | 11,65 | 2.731,69 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 2.14 | 73938/003 SINAPI | Cobertura em telha ceramica tipo francesa ou marselha, excluindo madeiramento | M ² | 28,56 | 35,91 | 1.025,59 |
| 2.15 | 74202/001 SINAPI | Laje pre-moldada p/forro, sobrecarga 100kg/m ² , vaos ate 3,50m/e=8cm, c/lajotas e cap.c/conc fck=20mpa, 3cm, inteiros 38cm, c/escoramento | M ² | 28,56 | 81,41 | 2.325,07 |
| 2.16 | 90844/SINAPI | Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo fornecimento e instalação. Af_08/2015 | UND | 3,00 | 696,51 | 2.089,53 |
| 2.17 | 74065/003 SINAPI | Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demaos, sobre fundo nivelador branco | M ² | 15,12 | 20,93 | 316,46 |
| 2.18 | 740231/SINAPI | Transporte horizontal de destroços | M ³ | 67,59 | 33,09 | 2.236,55 |
| 2.19 | 9537/SINAPI | Limpeza final da obra | M ² | 2.000,00 | 2,02 | 4.040,00 |
| 2.20 | 85387/SINAPI | Remoção manual de entulho | M ³ | 67,59 | 49,11 | 3.319,34 |
| 2.21 | 72881/SINAPI | Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada densidade = 1,5t/m ³ | M ³ .KM | 675,94 | 1,44 | 973,35 |
| TOTAL 2 | | | | | | 43.991,78 |
| 3 | | RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA E RESERVATÓRIO | | | | |
| 3.1 | 4919/ORSE | Preparo do substrato com utilização de hidrojateadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto | M ² | 844,93 | 11,68 | 9.868,78 |
| 3.2 | 4917/ORSE | Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm | M ² | 844,93 | 106,45 | 89.942,80 |

CONTRATO Nº 33/2016

Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | |
|--------------------|------------------|---|----------------|----------|----------|-------------------|
| 3.3 | 7946/ORSE | Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm | M ² | 84,49 | 131,04 | 11.071,57 |
| 3.4 | 8718/ORSE | Recuperação de armadura de aço - barra até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm | M | 300,00 | 15,40 | 4.620,00 |
| 3.5 | 4915/ORSE | Ponte de aderência com adesivo base epoxi | M ² | 844,93 | 65,58 | 55.410,51 |
| 3.6 | 83730 /SINAPI | Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimérica de alto desempenho | M ² | 844,93 | 186,22 | 157.342,86 |
| 3.7 | 88489 /SINAPI | Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica, cor a definir | M ² | 2.428,00 | 8,40 | 20.395,20 |
| 3.8 | 73762/003-SINAPI | Impermeabilização de superfície com emulsão acrílica estilenada com tela sobre cimento cristalizante, inclusa emulsão adesiva de base acrílica. | M ² | 844,93 | 102,30 | 86.436,34 |
| 3.9 | 3441/ORSE | Demarcação e definição da area de reparo de estruturas utilizando disco de corte diamantado | M | 100,00 | 17,56 | 1.756,00 |
| 3.10 | Mercado | Perfuração e instalação de bicos injetores com posterior remoção | UND | 50,00 | 16,02 | 801,00 |
| 3.11 | Mercado | Injeção de espuma de poliuretano Hidro Expansivo | L | 20,00 | 252,74 | 5.054,80 |
| 3.12 | 9713/ORSE | Escada marinho fornecimento e instalação do guarda corpo, L=45cm, lixamento e pintura. | M | 2,00 | 1.008,99 | 2.017,98 |
| 3.13 | CASAL | Pintura da Logomarca CASAL | UND | 1,00 | 416,33 | 416,33 |
| 3.14 | 73618/SINAPI | Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas | M ² | 2.428,00 | 9,52 | 23.114,56 |
| 3.15 | 85387/SINAPI | Remoção manual de entulho | M ³ | 25,00 | 42,70 | 1.067,50 |
| TOTAL 3 | | | | | | 469.316,23 |
| TOTAL GERAL | | | | | | 528.707,25 |

CONTRATO Nº 33/2016

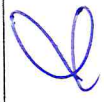
Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 33/2016
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

| ITEM | FONTE | DISCRIMINAÇÃO | TOTAIS | 30 DIAS | 60 DIAS | 90 DIAS | 120 DIAS | 150 DIAS | 180 DIAS |
|------|--------------|---|-----------|---------|---------|---------|----------|----------|----------|
| 1 | | SERVIÇOS | | | | | | | |
| 1.1 | CASAL | Mobilização e desmobilização de equipamentos | 15.399,24 | 50% | | | | | 50% |
| 2 | | RECUPERAÇÃO DA ÁREA | | | | | | | |
| 2.1 | 3/ORSE | Limpeza do terreno | 5.340,00 | 100% | | | | | |
| 2.2 | 68074/SINAPI | Portão em ferro padrão CASAL, com pintura à óleo l=4,00m | 1.702,32 | | | | 100% | | |
| 2.3 | 3482/ORSE | Reconstrução da cerca com estaca premoldada em concreto armado, seção quadrada 10 x 10 cm, espaçamento entre estacas 1,80m, hu(e) = 1,50 m, ht(e) = 2,00 m, escoras a cada 12,60 m, com 7 fios de arame farpado | 3.307,72 | | 50% | 50% | 1.702,32 | | |


Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
AS JURICASA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| 2.4 | 73481/SINAPI | Escavação manual de valas em terra compacta, prof. de 0 m < h ≤ 1 m | 263,17 | 50% | 131,59 | 50% | 131,59 | - | - | - |
|-----|--------------|--|----------|-----|--------|------|----------|---|---|---|
| 2.5 | 83534/SINAPI | Lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante e= 10cm | 410,78 | - | - | 100% | 410,78 | - | - | - |
| 2.6 | 87622/SINAPI | Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas menores que 10m2 sobre laje, aderido, espessura 2cm, acabamento reforçado. AF_06/2014 | 221,83 | - | - | 100% | 221,83 | - | - | - |
| 2.7 | 87248/SINAPI | Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m². Af_06/2014 | 501,85 | - | - | 100% | 501,85 | - | - | - |
| 2.8 | 4713/ORSE | Concertina em aço galvanizado, espiral de Ø = 450mm, 3 cliques p/ espiral, lâmina de 30mm e fio interno de 2,50mm, inclusive instalação | 1.906,84 | - | - | 100% | 1.906,84 | - | - | - |
| 2.9 | 83519/SINAPI | Avenaria embasamento tijolo cerâmico furado 10x20x20 cm | 1.653,22 | - | - | 100% | 1.653,22 | - | - | - |

Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| 2.10 | 72132/SINAPI | Alvenaria singela (e=15cm) em tijolos ceramicos | 4.341,68 | - | | 40% | 60% | | | |
|------|--------------|--|----------|---|--|----------|----------|----------|------|--|
| | | | | | | 1.736,67 | 2.605,01 | - | | |
| 2.11 | 3310/ORSE | Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) | 826,36 | - | | 40% | 60% | | | |
| | | | | | | 330,54 | 495,82 | - | | |
| 2.12 | 84076/SINAPI | Reboco traço 1:3 (cimento e areia media nao peneirada), base para tinta epoxi, preparo manual da argamassa | 4.458,43 | - | | 40% | 60% | | | |
| | | | | | | 1.783,37 | 2.675,06 | - | | |
| 2.13 | 88488/SINAPI | Pintura em PVA latex | 2.731,69 | - | | | | 100% | | |
| 2.14 | 73938/003 | Cobertura em telha ceramica tipo francesa ou marseilha, | | - | | | | 2.731,69 | | |
| | | | | | | | | | 100% | |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | | |
|------|---------------------|--|----------|---|---|----------|------|---|------|
| 2.15 | SINAPI | excluindo madeiramento | 1.025,59 | - | - | 1.025,59 | - | - | - |
| | 74202/001 SINAPI | Laje pre-moldada p/forro, sobrecarga 100kg/m2, vaos ate 3,50m/e=8cm, c /lajotas e cap.c/conc fck=20mpa, 3cm, inteiro 38cm, c/escoramento | 2.325,07 | - | - | 100% | - | - | - |
| 2.16 | 90844/SINAPI | Kit de porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), padrão médio, 90x210cm, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo fornecimento e instalação. Af_08/2015 | 2.089,53 | - | - | 2.325,07 | - | - | - |
| | 74065/003 SINAPI | Pintura esmalte brilhante para madeira, duas demaos, sobre fundo nivelador branco | 316,46 | - | - | 100% | 100% | - | - |
| 2.18 | 740231/SINAPI | Transporte horizontal de destroços | 2.236,55 | - | - | - | - | - | 100% |
| 2.19 | 9537/SINAPI | Limpeza final da obra | 4.040,00 | - | - | - | - | - | 100% |
| 2.20 | 85387/SINAPI | Remoção manual de entulho | 3.319,34 | - | - | - | - | - | 100% |



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | | | |
|------|--------------|---|-----------|-----|-----------|-----------|-----------|----------|-----|----------|
| 2.21 | 72881/SINAPI | Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada densidade = 1,5t/m ³ | 973,35 | - | - | - | - | - | - | 3.319,34 |
| 3 | | RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA E RESERVATÓRIO | | | | | | | | 100% |
| 3.1 | 4919/ORSE | Preparo do substrato com utilização de hidrojetadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto | 9.868,78 | 20% | 30% | 30% | 20% | 20% | 20% | - |
| | | | 1.973,76 | 25% | 2.960,63 | 2.960,63 | 1.973,76 | - | - | - |
| 3.2 | 4917/ORSE | Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm | 89.942,80 | 25% | 25% | 25% | 20% | 20% | 10% | - |
| | | | 22.485,70 | 25% | 22.485,70 | 17.988,56 | 17.988,56 | 8.994,28 | - | - |
| 3.3 | 7946/ORSE | Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm | 11.071,57 | - | 25% | 25% | 25% | 25% | 25% | - |
| | | | - | - | 2.767,89 | 2.767,89 | 2.767,89 | 2.767,89 | 50% | - |
| 3.4 | 8718/ORSE | Recuperação de armadura de aço - barra até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm | 4.620,00 | - | - | 50% | - | - | - | - |
| | | | - | - | 2.310,00 | 2.310,00 | - | 2.310,00 | 20% | - |
| 3.5 | 4915/ORSE | Ponte de aderência com adesivo base epoxi | 55.410,51 | 10% | 20% | 25% | 25% | 20% | 20% | - |
| | | | - | - | - | - | - | - | - | - |

CONTRATO Nº 33/2016

(Handwritten signature)

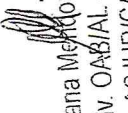
Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | |
|------|------------------|---|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | 5.541,05 | 11.082,10 | 13.852,63 | 13.852,63 | 11.082,10 | - |
| 3.6 | 83730 /SINAPI | Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimérica de alto desempenho | | 25% | 25% | 25% | 25% | |
| | | 157.342,86 | - | 39.335,72 | 39.335,72 | 39.335,72 | 39.335,72 | - |
| 3.7 | 88489 /SINAPI | Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica, cor a definir | | | | | 50% | 50% |
| | | 20.395,20 | - | - | - | - | 10.197,60 | 10.197,60 |
| 3.8 | 73762/003-SINAPI | Impermeabilização de superfície com emulsão acrílica estifenada com tela sobre cimento cristalizante, inclusa emulsão adesiva de base acrílica. | | 20% | 25% | 25% | 30% | |
| | | 86.436,34 | - | 17.287,27 | 21.609,09 | 21.609,09 | 25.930,90 | - |
| 3.9 | 3441/ORSE | Demarcação e definição da área de reparo de estruturas utilizando disco de corte diamantado | | 100% | | | | |
| | | 1.756,00 | - | 1.756,00 | - | - | - | - |
| 3.10 | Mercado | Perfuração e instalação de bicos injetores com posterior remoção | | 30% | 30% | 20% | | |
| | | 801,00 | 20% | | | | | |
| | | 160,20 | 160,20 | 240,30 | 240,30 | 160,20 | - | - |
| 3.11 | Mercado | Injeção de espuma de poliuretano Hidro Expansivo | | 25% | 25% | 30% | | |
| | | 5.054,80 | 20% | | | | | |


 Mariana Medeiros Costa
 Adv. OAB/AL - 10.753
 AS JURÍDICAS



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

| | | | | | | | | | |
|------|--------------|---|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|
| | | | | 1.010,96 | 1.263,70 | 1.263,70 | 1.516,44 | - | - |
| 3.12 | 9713/ORSE | Escada marinheiro fornecimento e instalação do guarda corpo, L=45cm, lixamento e pintura. | 2.017,98 | - | - | - | - | 1.008,99 | 50% |
| 3.13 | CASAL | Pintura da Logomarca CASAL | 416,33 | - | - | - | - | 1.008,99 | 100% |
| 3.14 | 73618/SINAPI | Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas | 23.114,56 | 10% | 20% | 20% | 20% | 416,33 | 10% |
| 3.15 | 85387/SINAPI | Remoção manual de entulho | 1.067,50 | - | - | - | - | - | - |
| | | | 528.707,25 | 46.654,33 | 111.091,48 | 120.955,82 | 110.484,50 | 106.250,39 | 33.270,74 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]